



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** Contratação de serviço de consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos.

### 1. Necessidade da Contratação:

A presente contratação visa achar a melhor solução para suporte à Câmara Municipal na área de licitação e contratos, tendo em vista a demanda existente.

Vale enfatizar que a Câmara Municipal realizou a contratação de empresa especializada na implantação e regulamentação da Lei 14.133/21 no âmbito do Legislativo. Na ocasião, o servidor efetivo designado como Agente de Contratação, foi devidamente capacitado e orientado de como proceder de acordo com os procedimentos exigidos pela nova normativa.

Ocorre que o referido servidor efetivo designado como Agente de Contratação pediu exoneração do cargo por motivos pessoais, desfalcando significativamente a Câmara Municipal.

Sendo assim, a contratação da prestação de serviços é de suma importância, face à necessidade primordial do Poder Legislativo conduzir suas contratações públicas de maneira eficiente e, sobretudo, com o zelo necessário ao erário.

### 2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (quando houver):

O Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal somente será elaborado para vigorar no ano de 2025.

### 3. Requisitos da Contratação:

a) Preferencialmente pessoa jurídica (sociedade de advogados uni ou pluripessoal, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) Profissional responsável com formação em Direito e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ ou no CPF, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviços;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços;

d) Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços.

e) Qualificação Técnica:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

f) O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia do contrato, portaria ou outro documento idôneo que deu suporte à contratação, seu endereço atual e local em que serão prestados os serviços.

#### **4. Estimativas das quantidades para a contratação:**

Fica estabelecida, como estimativa para a contratação, a prestação de serviços pelo período de 2 (dois) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

#### **5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:**

Foram avaliadas no mercado formas de contratação como: assessoria e consultoria jurídica. Verificou-se que a solução que mais atenderia a Câmara seria uma consultoria jurídica especializada na Nova Lei de Licitações, com profissional apto que comprove aptidão técnica para a prestação dos serviços e experiência anterior em serviços correlatos.

Concluiu-se que o tema objeto desta contratação é por demais específico, não sendo acobertado pelas atribuições da assessoria jurídica da Câmara. Isso porque a nova Lei de Licitações e Contratos trouxe uma extensa gama de exigências, em termos de estrutura e de novos procedimentos e regulamentações, necessitando de empresa especializada na prestação de serviço.



## **6. Estimativa de preços ou preços referenciais:**

A estimativa de preços/preços referenciais deverá constar no presente processo, sendo analisados os valores praticados na Administração Pública para serviços semelhantes.

## **7. Descrição da solução como um todo:**

O contratado deverá prestar consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal, estritamente relativa a Licitações e Contratos, relativamente ao processo de contratação nos moldes da Lei 14.133/21, respeitando, de igual modo, a regulamentação existente na Câmara Municipal relativa a Nova Lei de Licitações, com ênfase para as contratações diretas (dispensas de licitação), já que a grande maioria das compras e contratações deste órgão enquadra-se dentro do limite de dispensa de licitação por baixo valor, sendo este o procedimento de necessidade mais intensa e imediata.

A consultoria de dará de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, sendo os serviços realizados à distância, com possibilidade de serem realizadas reuniões remotas, por intermédio das plataformas disponíveis no mercado, tais como Whastapp, Skype, via videoconferência ou contato telefônico ou, ainda, formalizadas por e-mail.

Poderão ser solicitadas visitas presenciais, nos termos e condições a serem estabelecidas no contrato administrativo.

As demais condições específicas serão estabelecidas no Contrato Administrativo.

## **8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:**

Não se aplica o parcelamento, tendo em vista que o objeto da contratação não é divisível.

## **9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:**

A finalidade desta contratação é possibilitar que a Câmara Municipal proceda adequadamente às contratações e compras das demandas específicas a serem delineadas no Contrato Administrativo, em conformidade com a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021.

## **10. Providências para adequação do ambiente do órgão:**



Não há providências a serem tomadas.

**10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Não há contratações que possam se sobrepor ou incompatibilizar-se com o objeto da presente contratação, tendo em vista a singularidade e especialidade do objeto, em face de demandas específicas.

**11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:**

Não se aplica à presente contratação.

**12. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:**

Diante do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

As características e especificidades do objeto, bem como a singularidade dos serviços, demonstraram a necessidade da contratação via inexigibilidade, ante a impossibilidade de disputa.

São José do Alegre, 19 de junho de 2024.

**Maria Helena de Carvalho Santana**  
**Presidente da Câmara Municipal**